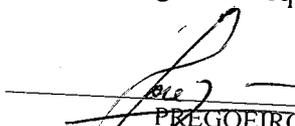
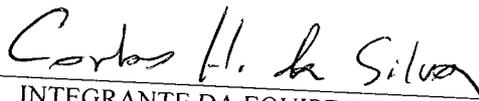


ATA Nº 02 - PREGÃO Nº. 017/2020

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 11 horas, na Prefeitura Municipal de Taquari, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a Pregoeira e a Equipe de Apoio do Município, designados pela portaria nº 366/2020, reuniram-se com o objetivo de analisar o recurso interposto nos autos do Pregão, de que trata o Edital nº.017/2020, que tem por objeto a aquisição de um Grupo Moto Gerador (GMG) Diesel, destinado ao Hospital Municipal São José de Taquari/RS, para utilização junto à subestação, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do edital. A empresa GENSET SOLUTIONS IND. COM. IMP. EXP. DE GRUPO MOTO GERADORES LTDA, interpôs, tempestivamente, recurso requerendo a inabilitação da empresa vencedora, KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, por considerar, em suma, que a mesma não comprovou as características técnicas do produto, bem como a facilidade de aquisição de peças certificadas pela ISO e, ainda, que a mesma não possui Cnae de fabricação de motor. Devidamente notificada, a empresa recorrida apresentou, no prazo legal, suas contrarrazões, reafirmando o cumprimento de todas as exigências editalícias, bem como da Lei de Licitações, alegando que as razões recursais constituem-se de “meras argumentações”, sem qualquer comprovação e não condizentes com as exigências do edital, requerendo por fim, a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame. Registra-se que as empresas GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA e ELETRONEMA LTDA – EPP embora tenham manifestado intenção de recorrer em ata, deixaram transcorrer o prazo sem apresentação das razões de recurso. Dessa forma, o processo foi remetido à Procuradoria Jurídica para análise, que exarou parecer fundamentado negando provimento ao recurso interposto, no sentido de manter habilitada a empresa KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, por entender que a mesma “além de apresentar a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumpriu com as normas do edital”, ressalvando que o Administrador está adstrito às exigências editalícias, conforme art. 41 da Lei 8.666/93. Após análise das razões recursais, das contrarrazões, bem como do parecer supra referido, a Pregoeira e Equipe de Apoio, por unanimidade, decidem ratificar a decisão proferida na Ata da sessão de 10/09/2020, que declarou vencedora a empresa KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, com o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), pelos fatos e fundamentos expostos no referido parecer. Dessa forma, é determinada a remessa do processo ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação, com a sugestão de que, uma vez mantida a decisão, seja a licitação homologada e o seu objeto adjudicado. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.


PREGOEIRO
Maria Isabel Precht e Souza


INTEGRANTE DA EQUIPE DE APOIO
Alessandra Reis da Silveira


INTEGRANTE DA EQUIPE DE APOIO
Carlos Henrique da Silva